



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Anexo IV

Programa Institucional de Intercâmbio e Cooperação em Pesquisa e Pós-graduação – PROINTER

1. Definição

O Programa Institucional de Intercâmbio e Cooperação em Pesquisa e Pós-graduação – PROINTER– é um programa no âmbito da Diretoria de Pesquisa e da Diretoria de Pós-graduação destinado a apoiar o intercâmbio científico e tecnológico entre o Ifes e instituições de referência no cenário nacional e internacional no âmbito da pesquisa e da pós-graduação.

2. Objetivo Geral

Fomentar a formação de redes cooperativas de pesquisa e pós-graduação, destinado a apoiar o intercâmbio científico e tecnológico entre o Ifes e instituições de referência no cenário nacional e internacional.

3. Financiamento

I - o PROINTER será financiado por meio de recursos próprios da instituição e oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D&I.

II - os recursos do PROINTER poderão ser aplicados no pagamento das seguintes modalidades de bolsas e auxílios.

- a) auxílio para elaboração e execução das ações relacionadas a projetos de pesquisa e fortalecimento da pós-graduação, compreendendo passagens, diárias ou ajuda de custo.
- b) bolsas para fins específicos;
- c) bolsa de coordenação do programa.

4. Modalidades de Auxílio e Bolsas

I - auxílio a pesquisador para criação de projetos e ações de intercâmbio e colaboração: visa contribuir para que pesquisadores possam executar visitas técnicas com vistas à criação de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação junto a instituições de pesquisa de reconhecida competência, no Brasil ou no exterior.

II - auxílio e bolsa de Estágio/Treinamento para pesquisador: visa possibilitar a participação de pesquisador do Ifes em estágios e treinamentos, no País ou no exterior, para desenvolvimento de competências específicas necessárias à manutenção ou redirecionamento das linhas de pesquisa ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

desenvolvimento tecnológico, junto a instituições de pesquisa ou empresas de reconhecida competência, no Brasil ou no exterior.

III - auxílio e bolsa a Especialista Visitante: visa possibilitar ao pesquisador brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida competência, a colaboração com áreas de interesse do Ifes para o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

5. Condições Gerais

I - o pesquisador solicitante do Ifes deverá:

- a) ser servidor do quadro permanente do Ifes;
- b) não ser aposentado;
- c) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- d) estar vinculado a grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, na lista de Grupos Ativos e Certificados pela instituição;
- e) Ter produção técnico-científica compatível com sua formação, na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa proposto;
- f) ser convidado por uma instituição, através de documentação formal, contendo as linhas gerais da programação e período previsto para realização dos trabalhos;
- g) dedicar-se integralmente às atividades programadas.

II - a instituição em que será desenvolvido o projeto deverá:

- a) possuir infraestrutura adequada para o desenvolvimento do plano de trabalho do visitante;
- b) ter grupo consolidado de pesquisadores de alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na área de atuação do candidato;
- c) aprovar o projeto de pesquisa proposto pelo candidato e seu supervisor.

III - o supervisor do projeto:

- a) deverá ter reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação e experiência na formação de recursos humanos;
- b) não poderá ser o orientador de doutorado do candidato, devendo este selecionar Unidades/Departamentos distintos daqueles onde obteve seu título de doutor.

IV - o Especialista Visitante deverá:

- a) possuir o título de Doutor;
- b) ser pesquisador de comprovada qualificação e experiência, em sua área de atuação;
- c) dedicar-se integralmente às atividades programadas pela instituição;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- d) concordar com o plano de trabalho proposto por pesquisador do Ifes, no período previsto; e
- e) se estrangeiro, estar em situação regular no País.

V - a Coordenadoria do pesquisador solicitante deverá:

- a) possuir e disponibilizar a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do plano de trabalho do visitante;
- b) aprovar o projeto de pesquisa proposto, considerando aspectos técnicos, estruturais e orçamentários;
- c) otimizar a participação do visitante, promovendo seminários, debates internos, visitas e encontros com grupos afins.

VI - itens Financiáveis:

- a) passagens nacionais ou internacionais;
- b) diárias no país ou ajuda de custo, conforme valor estabelecido em Tabela de Bolsas e Auxílios.

6. Condições Específicas:

I - auxílio a pesquisador para criação de projetos e ações de intercâmbio e colaboração:

- a) a duração da visita deverá ser de no máximo 10 (dez) dias;

II - auxílio e bolsa de Estágio/Treinamento para pesquisador:

- a) desenvolver o projeto em até 06 (seis) meses;
- b) selecionar obrigatoriamente instituição distante no mínimo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da Unidade administrativa do Ifes em que esteja lotado;
- c) não acumular a bolsa com bolsas concedidas por qualquer agência de fomento, órgão ou instituição pública ou privada.

III - para Auxílio a Especialista Visitante

- a) a duração da visita deverá ser de no mínimo 10 (dez) e no máximo 90 (noventa) dias;
- c) o plano de trabalho deve detalhar as atividades, de pesquisa e de ensino, a serem desenvolvidas pelo visitante;
- d) o solicitante deverá obter e manter sob sua guarda até a aprovação do relatório técnico final, as declarações formais do pesquisador visitante concordando com o Plano de Trabalho proposto e o período previsto para seu desenvolvimento e, da coordenadoria de execução do projeto, disponibilizando condições operacionais e de infraestrutura para execução do projeto no período estabelecido.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

7. Condições para Estágio em outros países

Até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação da proposta, o solicitante deverá apresentar:

I - assinatura do Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa no Exterior;

II - termo de Compromisso;

III - a não apresentação dos documentos referidos anteriormente no prazo especificado implica em suspensão da análise da proposta ou cancelamento da concessão da bolsa ou auxílio.

8. Formas de Concessão

I - as bolsas e auxílios do PROINTER serão financiados pelo Ifes, por agências de fomento, por empresas privadas ou por outras entidades interessadas no desenvolvimento científico e tecnológico.

II - as bolsas e auxílios serão pagos àqueles que atenderem aos termos do respectivo Edital publicado pela instituição.

III - as bolsas e auxílios serão distribuídos segundo critérios que assegurem o atendimento aos pesquisadores de maior competência científica e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa ou de estudos, evidenciada por sua recente produção intelectual.

IV - cada proponente poderá apresentar apenas um projeto por edital.

V - os proponentes cujos projetos tenham sido contemplados com recursos do PROINTER deverão observar o intervalo de 2(dois) anos para a apresentação de nova proposta.

9. Processo de Inscrição e Seleção

I - para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de editais públicos.

II - os editais do PROINTER poderão exigir especificidades quanto ao projeto, ao orientador e ao estudante.

III - as propostas serão avaliadas por consultores indicados pela CPPG ou por quem ela delegar.

10. Requisitos e Compromissos do Bolsista

I - apresentar, no prazo fixado pela coordenação do programa, o relatório final do projeto.

II - os candidatos que tiveram pendências com quaisquer programas do Ifes ficam impossibilitados de concorrer a novos editais, inclusive dos demais programas no âmbito da PRPPG.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

11. Benefícios

Definidos de acordo com o edital e respeitando demais resoluções e tabelas de auxílio.

12. Coordenação

I - a indicação do coordenador do PROINTER ficará a cargo do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.

II - a nomeação do coordenador ocorrerá após a concordância do Diretor Geral da Unidade Administrativa de origem do servidor indicado.

III - o período de permanência do coordenador em suas funções será definido pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.

IV - poderá ser indicado a coordenador os servidores efetivos do Ifes, que possuam o título de doutor.

V - o coordenador terá a atribuição de realizar todas as atividades administrativas relacionadas ao PROINTER, tanto no âmbito do Ifes quanto das agências de fomento externas, com o apoio da Diretoria de Pesquisa e da Diretoria de Pós-Graduação.

VI - o coordenador deverá realizar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de atividades na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

VII - o servidor indicado a coordenador do PROINTER fará jus ao recebimento de bolsa de coordenação de programa, desde que não seja ocupante de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG).

13. Disposições Finais

I - as ações do PROINTER realizadas diretamente pelas Unidades Administrativas deverão seguir as orientações contidas neste Anexo, atendendo aos termos dos editais publicados pela Unidade Administrativa, que deverá destinar recursos próprios para o desenvolvimento das atividades.

II - a participação dos pesquisadores em editais relacionados ao PROINTER no âmbito da reitoria não impede nem interfere na participação de editais no âmbito das Unidades Administrativas.

III - os editais relacionados ao PROINTER lançados diretamente pelos campi deverão ser aprovados no Conselho de Gestão dos campi e submetidos via digital a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliação, aprovação e divulgação.

IV - os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa, Diretor de Pós-graduação e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, quando houver necessidade, o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.